



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 035/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, do Estado da Bahia, alterado pelo Decreto 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, e Decreto 20.254, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, no horário compreendido entre **20h às 5h, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, até o dia 1º de março de 2021**, no Município de Jeremoabo.

Parágrafo único. Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

Art. 2º A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica:

I – ao funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - aos serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III – à farmácias;

IV – aos postos de combustível;

V – às atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

VI – feira-livre, sendo permitido, exclusivamente, o funcionamento de barracas que comercializem produtos do gênero alimentício e não processados.

Art. 3º As atividades não essenciais deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua;

II - 18h: os bares, restaurantes e lanchonetes, com atendimento presencial.

Art. 4º Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 1º de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§2º Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

Art. 5º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 1º de março de 2021.

Art. 6º Ficam suspensos, pelo período definido no *caput* do art. 1º, os eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º Ficam vedados, durante 7 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde do Município.

Parágrafo único. Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2021.


DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal